



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição EXTRA página 1/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

Hiram Paes do Nascimento Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Suellen Rafaela de Melo
Procuradora Geral do Município

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021, de 27 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
EMERGENCIAIS DE LOCKDOWN NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, DE
CARATER TEMPORARIO E EXCEPCIONAL
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ,
MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a
Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da
Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do
coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença
infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea,
não se limitando a locais que já tenham sido identificadas
como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020,
reeditado em 10 de março de 2021, publicado no Diário
Oficial nº 34.512, que continua a classificar todo o Estado
do Pará em Bandeira Vermelha, que determina que os
municípios deverão resguardar o exercício e funcionamento
das atividades públicos e privados.

CONSIDERANDO a alteração de bandeiramento do cenário
da Covid-19 no Estado do Pará mudou e agora todo o Pará
está na Bandeira Vermelha;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979,
de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas
para enfrentamento da emergência de saúde pública
de importância internacional decorrente do coronavírus
responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o
panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os boletins da COVID-19, publicados
pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram
crescimento de casos de contágio de pessoas pelo novo
coronavírus, bem como os números da região Oeste do Pará.

CONSIDERANDO a falta de leitos na região e a capacidade
do Hospital Regional da Transamazônica está em 100% de
ocupação.

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à
saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA.

CONSIDERANDO o aumento dos casos no município
de Vitória do Xingu, e a capacidade de leitos estarem se
esgotando.

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de
fiscalização municipal que reúne servidores de diversas
áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma
efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o
atendimento integral das medidas de saúde pública e, com
isso, assegurar medidas de minimização de impactos e
redução de contágios da COVID-19 (novo Coronavírus), no
âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a recomendação interinstitucional
do Ministério Público nº 001/2021, que recomenda a
suspensão total do funcionamento dos serviços não
essenciais (lockdown).

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam adotadas medidas temporárias de suspensão
total das atividades não essenciais (LOCKDOWN) visando
a contenção, no âmbito do Município de Vitória do Xingu o
avanço descontrolado da pandemia do novo Coronavírus.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 2/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

Art. 2º. Fica proibida, em toda a extensão do município, nas zonas urbanas e rurais em qualquer horário, a circulação de pessoas e veículos, incluindo bicicletas, em vias públicas, no período compreendido entre as 0:00 horas do dia 29/03/2021 a 04/04/2021, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos;

I - para acesso às atividades autorizadas a funcionar, de acordo com a tabela I, do ANEXO III;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para aquisição de medicamentos;

IV - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

§1º- Ficam ressalvados os casos de deslocamento para desempenho de atividade profissional, devidamente comprovados, nos termos deste Decreto.

§2º- Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. As atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações deverão ser realizadas exclusivamente de forma remotas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, considerados como atividades essenciais ficam autorizados a funcionar, conforme Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único: As atividades previstas acima deverão atender aos protocolos gerais descritos no Anexo II, deste Decreto.

Art. 6º. No dia 02 de Abril, (sexta-feira Santa) do corrente ano, os estabelecimentos comerciais terão suas atividades suspensas integralmente, com exceção dos supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadistas, pequeno varejo alimentício que funcionarão exclusivamente por *delivery*.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis, farmácias, borracharias e padarias permanecerão com funcionamento conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 7º As atividades consideradas como não essenciais ficarão suspensas durante a vigência deste Decreto, exceto as previstas na Tabela 2, do Anexo III.

Art. 8º. Permanece proibida a comercialização de bebidas Alcoolicas, em todos os horários, inclusive por *delivery*.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art.9. Permanece proibida, na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés,

balneários públicos e privados, praças, parques, clubes recreativos e/ou esportivos, piscinas, quadras esportivas e em qualquer outro bem ou logradouro público ou privado de uso coletivo destinados a atividades de lazer, esportes e/ou entretenimento.

Art. 10. Permanece proibida a realização de excursões, passeios ou similares em ônibus, micro-ônibus, vans, barcos, catamarãs e congêneres.

Art. 11. O transporte fluvial, bem como, balsas e similares, obedecerá aos protocolos sanitários previstos no Anexo II e funcionamento de acordo com a tabela 1, do Anexo III, deste Decreto.

Art. 12. Permanece proibida a prática de esportes nos clubes, quadras esportivas, estádios e em qualquer logradouro público e afins.

CAPÍTULO IV

DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS

Art.13. Permanece determinado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no Anexo II e na tabela 1, do Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo II.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 14. As aulas nas Unidades Escolares das Redes Pública Municipal e Privada de ensino, inclusive nos cursos livres e de formação, aperfeiçoamento e preparatórios, permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.

CAPÍTULO VI

DO USO DE MÁSCARA

Art. 15. A todas as pessoas, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser duplicada por cada reincidência.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 3/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. Os órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, terão seu expediente interno, das 08h às 14h, durante a vigência deste Decreto, sendo assegurado o acesso pelo público, vias canais remotos, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, administração tributária, defesa civil e setor de licitação que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.

§1º. Servidores municipais incluídos em grupos de risco, conforme previsto no Art. 8º. deste Decreto, ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.

§2. Os secretários da Administração Pública Municipal, a seu critério, poderão autorizar a realização de tele trabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I. Advertência;

II. Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos

Art.18 Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art.19 Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Art.20 Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste

Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Art.21 Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os serviços de táxi, moto táxi, Micro-ônibus e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos desse decreto.

Art.23 Fica proibida a entrada de carros particulares, de pessoas que não comprovem residência no município, ou que não desempenhem trabalho essencial ou em órgãos que desempenhem atividades consideradas essenciais pelo Município, excetuando o transporte de cargas, pessoas para atendimento de saúde, desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para o exercício de serviços considerados como essenciais, com a devida comprovação.

Art.24 O funcionamento do porto fluvial do município, funcionará somente para cargas e descargas, ficando autorizado os transportes/deslocamento de passageiros via voadeiras, lanchas, barcos e similares, provenientes somente dos municípios de Senador José Porfírio e Porto de Moz. Devendo a lotação ser 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada embarcação.

Art.25 Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art.26 Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art.27 Este Decreto entrará em vigor à 00h00 de 29/03/2021 e durará até à 23h59 do dia 04/04/2021 e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as restrições ulteriores do Decreto Estadual nº 800/2020, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vitória do Xingu, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de março de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 4/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

ANEXOS

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte terrestre e fluvial;
6. telecomunicações e internet; serviço de *call center*;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária;
18. controle de tráfego aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

síte: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 5/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da Infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens, de comunicação social e da imprensa em geral;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 6/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção (delivery).
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 7/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO II PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado **sempre**, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
4. É obrigatório o uso de mascaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
6. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
7. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 8/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;
11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;
13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
14. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
17. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
18. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que gerem aglomeração.

ANEXO III

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO LOCKDOWN

TABELA 1

ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PRESENCIALMENTE	HORÁRIO PERMITIDO
1. Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício e padarias, respeitado o limite de 30.	De segunda a sábado, das 7h às 19h, encerrando atendimento aos consumidores, e com o encerramento das todas as suas atividades gerais às 20h.
2. Farmácias	De acordo com o alvará de funcionamento
3. Postos de combustíveis	De acordo com o alvará de funcionamento

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 9/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

4. Transporte fluvial, balsas e similares (Permitidos somente com 50% da capacidade e permitida a entrada somente de passageiros vindo de Senador José Porfírio, Porto de Moz.	Todos os dias das semanas das 05 (cinco) às 19 (dezenove) horas
5. Distribuidora de água mineral e gás de cozinha	De acordo com o alvará de funcionamento
6. Atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial	De acordo com o alvará de funcionamento
7. Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga de rede pública e privada	De acordo com o alvará de funcionamento
8. Clínicas veterinárias e de serviços de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência	De segunda a sábado das 08 (oito) às 16 (quatorze) horas, aos domingos fechados,
9. Comércio de artigos médicos, oftalmológicos, ópticos e ortopédicos	De segunda a sexta-feira 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas
10. Feiras e mercados públicos, que comercializem produtos <i>in natura</i> , respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de clientes/consumidores.	Todos os dias da semana das 05 (cinco) às 14 (quatorze) horas
11. Bancos, loterias, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento	De acordo com horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil
12. Prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, energia e coleta de lixo	24 horas
13. Serviços notariais e de registros.	De acordo com o alvará de funcionamento
14. Advogados (as), Profissionais de Imprensa, no exercício da função	24 horas
15. Escritórios de contabilidade	De segunda a sábado das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
16. Deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, incluindo serviços domésticos	Livre

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 10/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

17. Unidades de saúdes públicas e privadas, para atendimento emergencial	Horário de atendimento normal
18. Deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais	Livre
19. Hotéis e pousadas	Livre
20. Oficinas mecânicas e serviços de higienização/sanitização (lava a jato)	De segunda a sábado das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
21. Borracharias	24 horas
22. Serviços funerários	24 horas
23. Laboratórios	De acordo com o alvará de funcionamento

TABELA 2

ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE DELIVERY/ENTREGA	HORÁRIO PERMITIDO
1. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares	Livre
2. Material escolar em livrarias e papelarias	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
3. Lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados



VISITE NOSSO SITE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de março de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V edição **EXTRA** página 11/11

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.370/2021 (LOCKDOWN)

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO EM ATIVIDADE ESSENCIAL (VÁLIDA SOMENTE COM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO ou IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL)

NOME: _____

NOME DA MÃE: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE: _____

DECLARO, sob minha responsabilidade:

a) **Não ter testado positivo para COVID-19 há menos de 21 (vinte e um) dias e não possuir quaisquer dos seus sintomas** (febre, tosse, coriza, dor no corpo, falta de ar ou perda do olfato ou paladar);

b) **Tenho conhecimento** das disposições do Decreto Municipal nº 1.370, de 27 de março de 2021, especialmente quanto à proibição de circulação de pessoas;

c) **Tenho conhecimento das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.370, de 27 de março de 2021** (advertência, multa e embargo de estabelecimentos) e eventual responsabilidade civil e criminal (art. 268 e 330 do Código Penal) em caso de descumprimento das regras do Decreto;

d) **Que me deslocarei para o desempenho da atividade essencial abaixo mencionada:**

TIPO DE ATIVIDADE ESSENCIAL: _____

SE FOR TRABALHO DOMÉSTICO, INFORMAR QUAL A NECESSIDADE ESPECIAL: _____

FUNÇÃO: _____

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

DESLOCA-SE PARA ATIVIDADES EXTERNAS () SIM () NÃO, SE SIM QUAL? _____

Em _____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Se for trabalhador doméstico, assinatura do empregador: _____

Se for trabalhador público, assinatura do chefe imediato: _____

